Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 527/2017

PROCESSO TC/MS	**:** TC/810/2013
PROTOCOLO	**:** 1387656
TIPO DE PROCESSO	**:** CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	**:** MUNICÍPIO DE PONTA PORA
JURISDICIONADO	**:** FLÁVIO ESGAIB KAYATT
INTERESSADO	**:** SUPERMERCADO KI FARTURA LTDA ME
VALOR	**:** R$ 72.246,12
RELATORA	**:** CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO – FORMALIZAÇÃO DE TERMO ADITIVO – ALTERAÇÃO DE VALORES – CLÁUSULAS NECESSÁRIAS – OBSERVÂNCIA DOS REQUISITOS LEGAIS – REGULARIDADE – EXECUÇÃO CONTRATUAL – DESPESAS LIQUIDADAS – EXATIDÃO E LICITUDE NAS CONTAS PRESTADAS – REGULARIDADE.

É regular o contrato administrativo e seus termos aditivos que demonstram a clareza, legalidade e objetividade das suas cláusulas.

É regular a execução financeira quando demonstrada a efetiva liquidação de despesa, observado os requisitos legais.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 7ª Sessão Ordinária, da Segunda Câmara, de 25 de abril de 2017, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto da Relatora, pela regularidade da formalização do 1º termo aditivo e a execução financeira do contrato administrativo n. 222/2012, firmado entre o Município de Ponta Porã, na gestão do Sr. Flávio Esgaib Kayatt e o Supermercado Ki Fartura LTDA. – ME.

Campo Grande, 25 de abril de 2017.

Conselheira **Marisa Joaquina Monteiro Serrano** – Relatora

RELATÓRIO

Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano - Relatora

Tratam os autos do **Contrato Administrativo n. 222/2012,** celebrado entre a **Prefeitura Municipal de Ponta Porã - MS** e a microempresa Supermercado Ki Fartura LTDA. - ME, decorrente do resultado do Procedimento Licitatório na Modalidade Pregão Presencial n. 54/2012.

O procedimento Licitatório Pregão Presencial (1ª fase) e a Formalização do Contrato (2ª fase) foram julgados regulares e legais por meio da Decisão Singular DSG-G.MJMS-7882/2013.

Analisa-se neste momento a Formalização do 1º Termo Aditivo e a Execução Financeira (3ª fase), nos termos do Artigo 120, inciso III, da Resolução Normativa n. 76/2013.

Em Análise, a 6ª Inspetoria de Controle Externo, manifestou-se pela irregularidade e ilegalidade da 3ª fase.

Ato seguinte, os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas que, emitiu parecer pela ilegalidade e irregularidade da formalização do 1º termo aditivo e da prestação de contas da execução financeira do contrato.

Em obediência ao comando inserto no Art. 112 do Regimento Interno, os Gestores Flávio Esgaib Kayatt e Ludimar Godoy de Novais foram intimados para apresentar defesa no prazo de 30 dias.

Devidamente intimados os Gestores encaminharam defesa e documentos às peças n. 53 e 58. Que sanaram as irregularidades apontadas.

Em Análise Conclusiva, a 6ª Inspetoria de Controle Externo, manifestou-se pela regularidade e legalidade do 1º Termo Aditivo e da execução do Contrato (3ª fase).

Em Parecer Conclusivo, o Ministério Público de Contas, opinou pela regularidade e legalidade das alterações contratuais e da prestação de contas da execução financeira do contrato.

É o breve relatório.

VOTO

Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano - Relatora

Depreende-se da leitura dos autos que a Equipe Técnica e o Ministério Público de Contas corroboraram seus entendimentos pela regularidade e legalidade da Formalização do 1º Termo Aditivo e da Execução Financeira do Contrato (3ª fase).

Compactuo com tais entendimentos, vez que o 1º Termo Aditivo está devidamente formalizado e os documentos acostados aos autos cumprem todas as exigências.

No mesmo sentido acompanho as manifestações dos Órgãos Técnicos quanto a Execução Contratual, em declará-la regular e legal, pois a mesma encontra-se concluída, visto que os documentos que concernem a 3ª fase da contratação comprovam à total execução do objeto contratado, conforme demonstração no resumo da execução financeira:

- VALOR CONTRATADO	R$ 57.796,90
- VALOR DO TERMO ADITIVO	R$ 14.449,22
- TOTAL CONTRATO + TERMO ADITIVO	R$ 72.246,12
- TOTAL DAS NOTAS DE EMPENHO EMITIDAS	R$ 81.562,02
- TOTAL DAS NOTAS DE EMPENHO ANULADAS	R$ 9.326,98
- TOTAL DE SALDO EMPENHADO	R$ 72.235,04
- TOTAL DE COMPROVANTES DE DESPESAS	R$ 72.235,04
- TOTAL DE COMPROVANTES DE PAGAMENTOS	R$ 72.235,04

Nessas condições, considerando que foram atendidas as exigências contidas na Lei nº 8.666/93, bem como as normas regimentais estabelecidas por esta Corte de Contas, concluo que a formalização do 1º Termo Aditivo e a Execução Financeira merecem aprovação.

DISPOSITIVO

Ante ao exposto, acompanho os entendimentos da 6ª Inspetoria de Controle Externo e do Ministério Público de Contas e **VOTO** no seguinte sentido:

1) Declarar **REGULAR** a Formalização do 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n. 222/2012, nos termos do Artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n. 160/2012, c/c Artigo 120, inciso III, da Resolução Normativa 76/2013;

2) Declarar **REGULAR** a Execução Financeira do Contrato Administrativo n. 222/2012 (3ª fase) nos termos do Artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n. 160/2012, c/c Artigo 120, inciso III, da Resolução Normativa 76/2013;

3) Comunicar o resultado do julgamento às Autoridades Administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n. 160/2012

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto da relatora, pela regularidade da formalização do 1º termo aditivo, bem como a execução financeira ao contrato administrativo n. 222/2012.

Presidência o Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Relatora, a Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Osmar Domingues Jeronymo e Iran Coelho das Neves.

Presente o Exmo. Sr. José Aêdo Camilo, Procurador de Contas.

Campo Grande, 25 de abril de 2017.

Conselheira **MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO**

Relatora

GAB.LCS

SETAC.KBV/ARP